



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2520

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NORMATIZAÇÃO
DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta de Impugnação Fiscal - JIF, com a competência para decidir em primeira instância os processos administrativos de natureza tributária, na forma prevista nos artigos 130 e 158, I, da Lei nº 2461/2001 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Único - A Junta de Impugnação Fiscal - JIF, será composta por 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e 04 (quatro) fiscais de rendas, sendo todos os servidores lotados na Secretaria de Finanças, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O mandato dos membros e da secretária da Junta de Impugnação Fiscal terá a duração de 01(um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado ou antecipado, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Todos os integrantes da Junta de Impugnação Fiscal farão jus a uma gratificação mensal, com base no artigo 142, item I e artigo 143 da Lei 2360/2000, cujo valor será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, observando os limites legais.

Art. 4º - Os Fiscais de Rendas nomeados para integrar a Junta de Impugnação Fiscal - JIF, não poderão exercer atividades fiscalizadoras enquanto dela fizerem parte, exceto aquelas designadas pelo Secretário de Finanças e os casos de revisão, retificação ou conclusão das ações iniciadas antes da nomeação e também no plantão mensal para avaliação de bens imóveis, conforme escala determinada pela Divisão de Fiscalização Tributária.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo expedirá o novo Regimento Interno da Junta de Impugnação Fiscal - JIF, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas ou remanejadas, se necessário, para atender ao disposto na presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Março de 2002.

Palácio Municipal, em Serra, aos 05 de junho de 2002.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal